



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DA PREFEITO

Lei Municipal N.º 492/2023.

Regulamenta no âmbito do Município de São José de Caiana – PB, o Programa por Desempenho da Saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023, na forma que especifica e dá outra providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de São José de Caiana, o Pagamento por Desempenho da saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Parágrafo Único. Fica o Município de São José de Caiana pactuado no que se refere ao escopo da Portaria mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito, do Município de São José de Caiana, o Incentivo por Desempenho da saúde Bucal – IDSB, a ser pago aos profissionais que compõem as equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos dos pagamentos por Desempenho da saúde Bucal na Atenção Primária à saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Art. 3º. O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal – IDSB, com recursos advindos do Ministério da Saúde, a título de INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – DESEMPENHO, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde – FMS de São José de Caiana.

Art. 4º. O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, a que se refere esta lei fica vinculado ao cumprimento, por parte dos profissionais que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DA PREFEITO

compõem as equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à saúde, das seguintes exigências:

I – os Profissionais devem estar com o cadastro no CNES regularmente atualizado; e

II – atingimento das metas do conjunto de indicadores do programa por desempenho definidos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Parágrafo Único. Os atos necessários à Implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal previsto nesta Lei, poderão ser estabelecidos por Decretos Executivo Municipal e em conformidade com as metas definidas em Ato Normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Os recursos repassados para o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023, normatizado por esta Lei, serão em sua totalidade (60%) destinados para o pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal – IDSB aos profissionais da Atenção Primária à Saúde do Município de São José de Caiana, em específico aos Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal.

Art. 6º. O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal – IDSB, será de acordo com os percentuais de cada categoria profissional, na razão de 60% (sessenta por cento) para os Odontólogos e 40% (quarenta por cento) para os Auxiliares em Saúde Bucal, observados:

I – O pagamento retroativo dos valores referente aos meses de julho e agosto de acordo com os valores definidos no inciso I do art. 3º da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023, seguindo a mesma razão definida do *caput*;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DA PREFEITO

II – O pagamento dos valores referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, será feito de acordo com os termos definidos no inciso II do art. 3º da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2024 o pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal – IDSB de acordo com os valores repassados, em razão do alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Art. 7º. Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, objeto desta Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 8º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José de Caiana-PB, 09 de novembro de 2023.

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional